Sensacionalismo e Vazamento de Informações: o Caso Klara Castanho e os Parâmetros Éticos no Jornalismo de Celebridades¹

Selton DEOLINO²
Maurício BARROS³
Ligia Coeli Silva RODRIGUES⁴
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN

RESUMO

O objetivo do trabalho é refletir sobre o sensacionalismo e o vazamento ilegal de informações sigilosas e como isso compromete os parâmetros éticos na produção jornalística. Para isso, analisou-se comparativamente duas coberturas midiáticas sobre o Caso Klara Castanho (2022), divulgadas no *Jornal Metrópoles* e através do *Fantástico*, da Rede Globo. A revisão bibliográfica inclui estudos sobre ética jornalística (BUCCI, 2000; BARBOSA, 2013) e sensacionalismo na mídia brasileira (ANGRIMANI, 1995). A partir dos exemplos, discutiu-se como a narrativa midiática usada por um dos meios feriu princípios morais e os códigos de ética da legislação jornalística.

PALAVRAS-CHAVE: Sensacionalismo; Ética jornalística; Vazamento ilegal; Jornalismo de celebridades; Mídia.

INTRODUÇÃO

Temas sensíveis merecem tratamento jornalístico adequado, especialmente em um cenário em que o jornalismo enfrenta desafios relacionados à "[...] legitimidade da opinião pública diante de julgar o certo e o errado para agendar a mídia" (BARBOSA, 2013, p.13). Parece óbvio que evitar informações distorcidas e/ou manipuladas é uma das tarefas do jornalismo, mas é preciso reforçar quais são as balizas mais eficazes para informar e orientar. No fazer jornalístico, a ética assume lugar de destaque. Além das leis e diretrizes profissionais a seguir, os(as) profissionais podem se deparar com situações que podem testar sua moralidade e cabe ao profissional agir eticamente de maneira própria, mas não impositiva.

Segundo Eugênio Bucci (2000), a ética dentro da esfera jornalística lida com um campo de decisões individuais. Porém, essas decisões muitas vezes podem afetar o coletivo. Então, é dever do jornalista, enquanto profissional, prezar pela integridade da

¹ Trabalho apresentado no IJ 01 – Jornalismo do 23º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 20 a 22 de junho de 2023.

² Graduando em Jornalismo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, email: <u>seltondeolino72@gmail.com</u>

³ Graduando em Jornalismo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, email: mauriciobarrosiorn@gmail.com

⁴ Orientadora do trabalho. Professora na Universidade Federal do Cariri (UFCA), email: ligiacesrei@gmail.com



coletividade, antes de divulgar informações. Há casos em que profissionais usam da ética individual para tomar medidas equivocadas enquanto a prática do sensacionalismo, vazamentos de informações ilegais, e em casos extremos, extorsão.

Essa prática é corriqueira ao sensacionalismo, como destaca Danilo Angrimani (1995), [...] "sensacionalismo é basicamente uma forma diferente de passar uma informação; uma opção; uma estratégia dos meios de comunicação" (ANGRIMANI, 1995, p. 41). O autor enfatiza que esse tipo de sensacionalismo reforça seu caráter difamatório e exagerado, obrigando o leitor a envolver-se emocionalmente nos casos noticiados, dando-lhe autonomia para culpabilizar, acusar e julgar os infratores conforme a narrativa midiática que o veículo traz.

A prática de divulgar informações envolvendo o íntimo de celebridades, apesar de antiético, é comum no jornalismo de celebridades. Em 2011, a atriz Carolina Dieckmann teve seu computador invadido e 36 fotos íntimas foram vazadas na internet. O ocorrido chamou bastante atenção tanto do público como da justiça, que no ano seguinte foi sancionada a Lei Nº 12.737/2012, contra crimes cibernéticos. Em 2022, um outro caso ganhou destaque: a atriz brasileira Klara Castanho (2022), que foi vítima de um estupro, teve informações do seu prontuário médico vazadas⁵ e divulgadas. Diante desse cenário, o objetivo do trabalho é: refletir sobre o sensacionalismo e o vazamento ilegal de informações sigilosas e como isso compromete os parâmetros éticos na produção jornalística. Para isso, analisou-se comparativamente duas coberturas midiáticas sobre o caso envolvendo Klara Castanho. O caso foi discutido a partir de leituras sobre o tema através dos escritos de estudiosos como Rosa Nívea Pedroso (2001), Eugênio Bucci (2000) e Danilo Angrimani (1995).

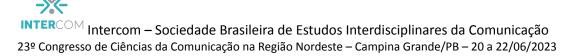
CONTEXTUALIZANDO O CASO

Em 2022, a atriz Klara Castanho enfrentou uma situação delicada em relação à sua vida pessoal quando uma notícia foi veiculada de forma imprudente por um colunista de celebridades. Léo Dias, vinculou na sua coluna no jornal Metrópoles que a atriz, de 21 anos de idade, estaria grávida e teria decidido doar a criança para um casal de amigos. No entanto, as informações eram inverídicas e corriam em segredo de

-

⁵ Informações disponíveis em:

 $[\]underline{https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/caso-klara-castanho-vazamento-de-dados-e-criminoso-e-cabe-indenizacao.shtml}$



justiça. Klara Castanho se pronunciou através de uma carta aberta⁶ nas suas redes sociais para desmentir a notícia.

Na carta, publicada no dia 25 de junho, ela relata que havia sido vítima de um estupro mas na época decidiu não denunciar o crime. Tardiamente, descobriu uma gestação decorrente do crime e optou dar à luz a criança e entregá-la a doação. A atriz seguiu todos os trâmites legais e em sigilo de justiça respaldado pelo Art. 48 da Lei 13.509/2017, mais conhecida como Lei da Adoção, onde é garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento.

O Código Civil Brasileiro, no Art. 21, estabelece que "a vida privada da pessoa natural é inviolável", e o direito à intimidade e à vida privada também é protegido pela Constituição Federal. A divulgação de informações pessoais sem consentimento pode ser considerada uma violação de direitos. O caso alerta a importância sobre a privacidade e a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres e ética na divulgação de informações. A relevância pública da informação existe, considerando que discutir as formas legais de interrupção de uma gravidez decorrente de um estupro é um assunto de interesse público. Porém, expor o caso traumático de uma jovem mulher e quais foram as suas decisões pessoais, protegidas pela justiça, ultrapassa os limites éticos pré-estabelecidos.

O Código de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Art. 6º prevê que é dever do jornalista respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão; defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias.

Eugênio Bucci (2000) destaca a importância da ética na divulgação de informações, principalmente em casos envolvendo a vida privada das pessoas. Para ele, o jornalismo, como atividade deve pautar pela ética e pelo respeito aos direitos humanos, enfatizando que a ética dentro da profissão não deve ser usada para violar a privacidade das pessoas, mas informar e promover a cidadania. O jornalismo de celebridades segue dois conceitos que vêm sendo difundidos na mídia e discutidos por muitos estudiosos a décadas: a imprensa amarela e marrom. A primeira que se

⁶ Disponível em:

 $[\]underline{https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/06/26/a-integra-da-carta-aberta-de-klara-castanho-sobre-doacao-de-bebe-e-estupro.htm}$



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 23º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Campina Grande/PB – 20 a 22/06/2023

caracteriza em manchetes escandalosas e artigos superficiais e a segunda que possui um procedimento não muito confiável em relação à apuração das fontes, como destaca Agrimani, ao dizer que "a expressão imprensa marrom ainda é amplamente utilizada quando se deseja lançar suspeita sobre a credibilidade de uma publicação". (ANGRIMANI, 1995, p. 22). Esse tipo de jornalismo é visto como a fusão dessas duas imprensas, cuja função é entreter e conquistar um público alvo.

METODOLOGIA E ANÁLISE

Utilizando revisão teórica e estudo de reportagens audiovisuais e escritas, analisou-se como o Caso Klara Castanho ilustra a importância da ética aplicada às práticas jornalísticas. Foram feitas leituras do Código de Ética da FENAJ, Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de pesquisas sobre sensacionalismo, ética e vazamento ilegal de informações pela mídia. Utilizamos uma abordagem comparativa: observamos as coberturas das matérias divulgadas no Jornal Metrópole (coluna de Léo Dias) e a reportagem audiovisual apresentada na Rede Globo, pelo Fantástico. Relacionamos a narrativa sensacionalista e a forma correta em abordar o caso, objetivando abordar as principais lacunas na ética jornalística e as consequências do sensacionalismo atrelado à massificação de informações na internet.

A notícia veiculada no portal Metrópoles⁷ é um exemplo prático de uma divulgação com apuração frágil e irresponsável. A abordagem feita por Léo Dias não considerou os impactos que causaria a divulgação de assunto tão íntimo e doloroso. Com tons moralistas, o colunista chegou a mencionar que Klara teria um "carma grande" por ter feito uma "maldade". Sem ouvir especialistas e fontes autorizadas a tratar do assunto, o conteúdo é tão somente uma divulgação não autorizada de um assunto particular. A matéria produzida pelo Fantástico⁹, que foi ao ar no dia seguinte em que a carta foi divulgada pela atriz, relata ao público todo o caso de maneira

https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/09/05/klara-castanho-leo-dias-antonia-fontenelle.htm

⁷ A matéria publicada no jornal Metrópoles foi retirada do ar pela diretora Lilian Tahan. Poucos dias depois foi publicada uma nota de retratação afirmando o compromisso do jornal com a ética no jornalismo. Link:

 $[\]frac{https://www.metropoles.com/brasil/imprensa/metropoles-e-leo-dias-reforcam-compromisso-com-rigor-e-e}{tica-no-jornalismo}$

⁸ Disponível em:

⁹ Reportagem audiovisual apresentada pelo Fantástico, na Rede Globo. Link:

https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/06/27/klara-castanho-veja-como-comecou-o-vazamento-de-historia-pessoal-com-especulacoes-e-ataques-a-atriz-na-internet.ghtml



respeitosa, trazendo o depoimento da vítima e buscando fontes especializadas para falar sobre o crime, como a advogada criminalista, Fayda Belo. A entrevistada reafirma o direito da vítima de total sigilo de todo o processo que vai do parto em si até a entrega da criança à adoção e explica que o colunista pode responder judicialmente, mesmo que de início não ter divulgado o nome da atriz (BELO, 2022, s.p). Como todos os dados divulgados davam indícios de se tratar de Klara, o jornalista não é isento e pode ser tornada réu por uma ação de difamação.

CONSIDERAÇÕES

A análise comparativa dos conteúdos estudados neste trabalho nos leva a refletir sobre os exageros nas estratégias de captação de audiência e formas de tratamento da notícia. Enquanto alguns portais estão mais focados no volume de postagens, apelando para o sensacionalismo e a uma apuração superficial ou tendenciosa das matérias, observamos outros meios mais consolidados que estão também preocupados com a agilidade da notícia, mas fazem de maneira mais responsável e refletida.

O jornalismo de celebridades apresenta-se como um território que merece atenção e inspira cuidados em relação aos princípios fundamentais da apuração, sobretudo na ética das informações. Entre as principais contribuições da pesquisa, destaca-se a necessidade de entender que independente da "etiqueta" que se aplique (de celebridade, marrom), ao falar de jornalismo, a narrativa deve prezar pelos preceitos éticos defendidos pela profissão. Assim, o presente trabalho, através do Caso Klara Castanho (2022), analisa as lacunas presentes em abordagens jornalísticas que prezam pelas manchetes escandalosas que buscam engajamento e lucro através dos cliques. O jornalismo deve prezar pela responsabilidade e compromisso social com as informações divulgadas, com ética e condutas defendidas pela profissão e pelos códigos que a regem.

REFERÊNCIAS

ANGRIMANI SOBRINHO, Danilo. Espreme que sai sangue. Um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995 (Coleção Novas Buscas em Comunicação, vol. 47).

BARBOSA, Sinaldo de Luna. Ética jornalística sob uma perspectiva bucciniana: The Newsroome o fantasma da manipulação midiática e o jornalismo ideal. **Revista Temática**, ano IX, n.12, dezembro, 2013. Disponível em:

INTERCOM

Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 23º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Campina Grande/PB – 20 a 22/06/2023

https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/21329/11778. Acesso em: 25. Mai. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<u>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</u>. Acesso em: 20. Abril. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União.** Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art1. Acesso em: 19. Abril. 202.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. Companhia das Letras, São Paulo, 2000.

Código Civil Brasileiro e legislação correlata, 2ª edição. Brasília, 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202%20ed.pdf. Acesso em 20. Abril. 2023.

Código de Ética da Radiodifusão Brasileira. Brasília, DF, 1993. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/codigo_de_etica_da_radiodifusao_brasileira.pdf
. Acesso em: 20. Abril. 2023.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. **Lei Carolina Dieckmann: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual**. 2022. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/lei-carolina-dieckmann-10-anos-da-lei-que-protege-a-p rivacidade-dos-brasileiros-no-ambiente-virtual/. Acesso em: 20. Abril. 2023.

FENAJ, **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. 2007. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/01/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros.pdf. Acesso em 14. Abril. 2023.

LELLES, A. Caso Klara Castanho abre questionamento sobre ética jornalística. Jornal Estado de Minas. Minas Gerais, 2022. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2022/06/27/noticia-diversidade,1376218/caso-klara-castanho-abre-questionamento-sobre-etica-iornalistica.shtml. Acesso em: 20. Abril. 2023.

MORIN, Edgar. **Cultura de Massas no Século XX Vol.** 1, Neurose, 9ª Edição. RJ: Ed. Forense Universitária, 2002.

PEDROSO, Rosa Nívea. A construção do discurso de sedução em um jornal sensacionalista. São Paulo: Annablume, 2001.

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Entrega voluntária para adoção**. 2019. Disponível em:

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-seman al/entrega-voluntaria-de-adocao#. Acesso em 19. Abril. 2023.

OLIVEIRA, D; BLOTTA, V. O caso Klara Castanho, um exemplo da decadência do esclarecimento em tempos de mídias sociais e crenças obtusas. Jornal da USP. São Paulo, 2022. Disponível em:



https://jornal.usp.br/artigos/o-caso-klara-castanho-um-exemplo-da-decadencia-do-esclareciment o-em-tempos-de-midias-sociais-e-crencas-obtusas/. Acesso em 20. Abril. 2023.